SOCIEDADE SIMPLES

SOCIEDADE SIMPLES 1. Qual a diferença entre a Sociedade Simples Pura e Sociedade Simples Limitada?

A **Sociedade Simples Pura** possui finalidade lucrativa e tem por objeto o exercício de atividade rural ou intelectual, de natureza científica, literária ou artística. O contrato social deverá prever se os sócios respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Responsabilidade subsidiária:** o sócio somente responde pelas obrigações quando a empresa não puder cumpri-las, ou seja, a responsabilidade primária é da empresa.

**Responsabilidade solidária:** o sócio responde pelas obrigações em conjunto com a empresa.

Ou seja, se o contrato não prever que a responsabilidade é subsidiária, presumir-se-á solidária.

Já a **Sociedade Simples Limitada** difere no sentido de que a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital investido na empresa, ou seja, não atinge o patrimônio dos sócios, ressalvados os casos de desconsideração da personalidade jurídica prevista no artigo 50 do Código Civil, diferentemente da **Sociedade Simples Pura**.

Ambas devem ser registradas no Cartório, com exceção da sociedade de advogados, cujo seu registrado se dará na Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**Fundamentação Legal:** Código Civil, artigos 997 a 1.000; 1.052 a 1.087; Lei n ° 8.906/1994, artigos 15 a 17.

SOCIEDADE SIMPLES 2. Quais as principais diferenças práticas entre a Sociedade Limitada e a Sociedade Simples?

As principais diferenças são resumidas em quatro:

**1ª) Quanto a atividade exercida:** enquanto a Sociedade Simples possui como finalidade o exercício de atividade rural ou intelectual, de natureza científica, literária ou artística, a Sociedade Limitada possui atividade comercial, quer seja de produtos, mercadorias ou serviços.

**2ª)** **Quanto ao sistema de registro:** uma vez que os empresários e as sociedades empresárias registram-se no Registro Público das Empresas Mercantis (Juntas Comerciais), enquanto as sociedades simples são registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartório);

**3ª)** **Quanto ao processo de execução coletiva:** que para os empresários e sociedades empresárias observa a Lei de Falências e Concordatas, por força do artigo 2.037 Código Civil, ao passo que, em se tratando de sociedades simples, incide o processo de insolvência civil;

**4ª)** Na sociedade simples os sócios possuem o mesmo conhecimento técnico ou profissional, diferentemente da sociedade limitada.

**Fundamentação Legal:** Código Civil, artigos 997 a 1.087.

SOCIEDADE SIMPLES 3. Como deverá ser a denominação social? Existe a necessidade da inclusão da expressão “Sociedade Simples”?

Segundo o Código Civil, a Sociedade Simples deve adotar uma denominação que designe o objeto da sociedade, sendo permitido figurar o nome de um ou mais sócios.

A Lei não impõe a inclusão da expressão “Sociedade Simples”. Todavia, é indicado incluir a expressão “Sociedade Simples”, a fim de evitar dúvidas quanto à natureza da sociedade.

**Fundamentação Legal:** Código Civil, artigos 1.155 a 1.168.

SOCIEDADE SIMPLES 4. Cônjuges casados sob o regime da comunhão universal ou separação total de bens podem constituir sociedade?

Depende do regime de comunhão de bens pois, de acordo com o artigo 997 Código Civil, os sócios casados sob o regime da comunhão universal ou separação total de bens, não podem constituir qualquer espécie de sociedade.

**Fundamentação Legal**: Código Civil, artigo 997.

SOCIEDADE SIMPLES 5. A sociedade simples pode constituir filial?

Sim. Basta inscrevê-la também no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da circunscrição da filial. A Sociedade Simples que instituir filial, sucursal ou agência na circunscrição de outro Registro Civil das Pessoas Jurídicas, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

**Fundamentação Legal:** Código Civil, artigo 1.000.

SOCIEDADE SIMPLES 6. Qual o procedimento para transferência das sociedades da Junta Comercial para o Registro Civil das Pessoas Jurídicas?

Apresentar requerimento dirigido ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, assinado pelo representante legal da sociedade (com firma reconhecida, conforme exigência do artigo 1.153 do Código Civil), solicitando a inscrição da sociedade em virtude da transformação de sociedade empresária em sociedade simples, conforme Lei 10.406/2002; Certidão atualizada de inteiro teor fornecida pelo Registro Público de Empresas Mercantis; Alteração e consolidação contratual adaptada ao Código Civil; Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS; Certidão Negativa de Tributos Federais expedida pela Receita Federal; Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Inscrição Quanto à Dívida Ativa da União. Depois de registrada no RCPJ, os sócios deverão solicitar o cancelamento na Junta Comercial.

**Fundamentação Legal**: Instrução Normativa DREI n° 035/2017, artigo 29.

SOCIEDADE SIMPLES 7. Na Sociedade Simples Pura, a alteração do contrato social deverá ser decida pela maioria dos sócios?

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no artigo 997 do Código Civil, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos, se o contrato não determinar a necessidade de deliberação unânime.

**Fundamentação Legal:** Código Civil, artigo 999.

SOCIEDADE SIMPLES 8. O capital social deverá ser dividido em quotas?

Sim. Nos termos do artigo 1.055 do Código Civil, o capital deverá ser dividido em quotas iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

SOCIEDADE SIMPLES 9. Qual o prazo para inscrição da sociedade simples?

Determina o artigo 998 do Código Civil que nos trinta dias subsequentes à sua constituição, a sociedade deverá requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

SOCIEDADE SIMPLES 10. Se o sócio vier a falecer, retirar-se ou for excluído, pode seu nome continuar na razão social?

O nome do sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar da sociedade, não poderá ser conservado na firma social, conforme artigo 1.165 do Código Civil.

SOCIEDADE SIMPLES 11. Com a retirada, exclusão ou morte do sócio, cessa a sua responsabilidade perante a sociedade ou terceiros?

Não. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nem nos dois primeiros casos, pelas obrigações posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

**Fundamentação Legal:** Código Civil, artigo 1.032.

SOCIEDADE SIMPLES 12. É obrigatória a deliberação dos sócios em assembleia?

A deliberação em assembleia será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez, devendo ser convocada por três vezes ao menos, sendo dispensada convocação, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Fundamentação Legal:** Código Civil, artigo 1.072, § 2° e 1.152, § 3°.

SOCIEDADE SIMPLES 13. A sociedade simples poderá optar ao Simples Nacional?

Sim. A Sociedade Simples poderá optar pelo Simples Nacional, desde que se enquadre no conceito de Microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e não incorra nas hipóteses de vedação ao Regime conforme disposto na Lei Complementar n° 123/2006, artigos 3°, § 4° e 17.

SOCIEDADE SIMPLES 14. Uma empresa de atividades mistas de comércio e serviços pode ser registrada em Cartório ou deve ser registrada na Junta Comercial?

Uma sociedade de atividade mista pode ser registrada tanto na Junta Comercial como no Cartório, a depender do tipo societário adotado. Atualmente, não é mais o objeto social que distingue as naturezas de sociedades existentes.

Por exemplo: 2 (dois) médicos que constituem uma sociedade simples para a finalidade de atendimentos e venda de produtos médicos, essa empresa com a atividade fim de serviço e comércio poderá ser registrada no Cartório como Sociedade Simples. Porém, se for de opção dos médicos, essa empresa poderá ser registrada na Junta Comercial, como Sociedade Limitada.

**Fundamentação Legal:** Código Civil, artigo 1.150.

SOCIEDADE SIMPLES 15. Existe valor mínimo para o Capital Social de uma Sociedade Simples?

Na Sociedade Simples não existe capital mínimo exigido, sendo assim, o valor é definido pelos sócios. Porém, existem exceções, como por exemplo: sociedade que atua na área de vigilância e segurança; sociedade que atua na área de serviços temporários.

**Fundamentação Legal:** Código Civil, artigos 1.052 e 1.055; Lei n° 13.429/2017; Decreto n° 89.056/83, artigo 30, § 7° e Instrução Normativa DREI n° 014/2013.